



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1089/2018 - NAF

Araucária, 14 de dezembro de 2018.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE CÂMARA  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd Petrópolis  
Araucária/PR

Assunto: **Resposta as Indicações 08|09|10|11|12|13|14|15|16|17|18|19|20| 21| 22|23| 24 e 25/2018**

Senhor Presidente,

Em resposta as Indicações Nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2018, de iniciativa do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, que requer a construção e manutenção de calçada em diversas vias do município, encaminhamos cópia anexa das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 7795/2018  
EM: 17 / 12 / 2018  
FUNCIONÁRIO: Thiago Souza

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ana



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 19 de novembro de 2018

Ofício Interno nº 608/2018

Em resposta as indicações 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 20/2018, 21/2018, 22/2018, 23/2018, 24/2018 e 25/2018, de autoria do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, a respeito de construção e manutenção de calçada em diversas vias do município, a Secretaria Municipal de Urbanismo tem as seguintes considerações:

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

**Art. 85.** Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

**§ 1º.** Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

**§ 2º.** Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço.



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

*cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.*

*§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.*

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

*65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;*

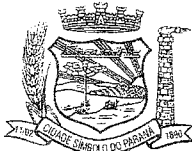
*77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;*

A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

*Art. 168. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.*

A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.



## **Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

**Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro**  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

**Marcelo Gil Kuligovski**  
**Dir. Serviços Públicos**

Ao Senhor,  
Genildo Pereira Carvalho  
**Secretário Municipal de Governo**